



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO

CP/16/2020

SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM E
GERAÇÃO DE IMAGENS (PDF) DAS FATURAS DE ÁGUA,
PELO PERÍODO DE 36 MESES

Caderno de Encargos

ÍNDICE

1 – CLÁUSULAS GERAIS

- CLÁUSULA 1ª – OBJETO
- CLÁUSULA 2ª – CONTRATO
- CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 4ª – PREÇO BASE
- CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 7ª – DEVER DE SIGILO
- CLÁUSULA 8ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- CLÁUSULA 9ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS
- CLÁUSULA 11ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
- CLÁUSULA 13ª – FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- CLÁUSULA 15ª – GESTOR DO CONTRATO
- CLÁUSULA 16ª – CONTAGEM DE PRAZOS
- CLÁUSULA 17ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

- CLÁUSULA 18ª – ÂMBITO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
- CLÁUSULA 19ª – QUANTIDADES ESTIMADAS (VALOR ANUAL)
- CLÁUSULA 20ª – ALTERAÇÕES DE LAYOUT DA FATURA

1 – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de “SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ENVELOPAGEM E GERAÇÃO DE IMAGENS (PDF) DAS FATURAS DE ÁGUA, PELO PERÍODO DE 36 MESES”.
2. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta prestação do serviço é o seguinte: **79 99 92 00 – 5** (Invoicing services)

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 36 meses, ou até que se esgote o montante do preço contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. O contrato entra em vigor na data da sua celebração.

Cláusula 4.ª – Preço base

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, pelo período de 36 meses, ou até que se esgote o montante do preço contratual, a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 80.000€ (oitenta mil euros), aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA. pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço constante das propostas não inclui IVA e deve ser indicado em euros, em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.

Cláusula 5ª – Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga mensalmente, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

Cláusula 6ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta e de acordo com as especificações técnicas patentes na parte 2 – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos;

- b) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7ª – Dever de Sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço superior a 15 dias de calendário, sem que o

mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 13ª – Força maior

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a – Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
2. O fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O fornecedor obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O fornecedor obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 - a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 15.^a – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.^a-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 16.^a – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Penela, 02 setembro 2020

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 18ª – Âmbito dos serviços contratados

- Receção de Ficheiros e Processamento de dados;
- Engenharia Documental;
- Impressão a laser de faturas em formato A4, a preto e a cores, duplex (faturas) ou simplex (avisos), em papel branco;
- Envelopagem mecânica em DL, com duas janelas;
- Geração de PDF's das faturas imprimidas;
- Entrega das faturas para respetiva expedição;
- O adjudicatário deverá garantir o cumprimento do serviço em 48h, contados em dias úteis, após o envio do ficheiro;
- Os preços unitários apresentados na proposta são fixos durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 19ª – Quantidades Estimadas (valor anual)

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Documento A4 – Impressão a cores Duplex, Envelopagem e Sobrescrito DL	631 000
Documento A4 – Impressão a cores Duplex ou Simplex, Envelopagem e Sobrescrito DL- pode ter folhas seguintes	50 000
Geração de PDF'S (por fatura)	621 000

Cláusula 20ª – Alterações de Layout da Fatura

Se no decorrer do contrato, existir necessidade de alteração do layout da fatura, quer por imposições legais, quer por alteração da aplicação informática utilizada pela entidade adjudicante, o adjudicatário compromete-se a realizar os ajustes necessários para o efeito, quer em termos de design gráfico da fatura, quer em termos de processamento de novos ficheiros, de forma gratuita e no mais breve espaço de tempo possível.